



**PROJETO DE REGULAMENTO
DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE ABERTA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de avaliação dos estudantes da Universidade Aberta, nas unidades curriculares dos cursos do 1.º e dos 2.º ciclos de estudos, identificadas nos Anexos I e II a este regulamento e do qual fazem parte integrante, bem como nos cursos não conferentes de grau académico denominados cursos de aprendizagem ao longo da vida, a partir do ano letivo de 2026-2027.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1- O disposto no presente regulamento é aplicável, a partir do ano letivo de 2026-2027, a todos os estudantes inscritos em unidades curriculares (UC) dos cursos de licenciatura e dos cursos de mestrado identificados nos Anexos I e II deste regulamento.

2-O presente regulamento aplica-se ainda a todos os estudantes inscritos nos cursos não conferentes de grau académico ministrados pela UAb, denominados cursos de aprendizagem ao longo da vida, a partir do ano letivo de 2026-2027.

Artigo 3.º

Princípios da avaliação

A avaliação dos estudantes rege-se, designadamente, pelos princípios da igualdade, equidade, transparência, confiabilidade e integridade académica.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 - **“Aprendizagem ao longo da vida”**: processo contínuo e intencional de aquisição de conhecimentos, competências e atitudes que se estende por todas as fases da vida do indivíduo, para além dos contextos tradicionais de educação inicial. Assente numa conceção humanista e emancipatória do saber, pressupõe



a valorização da experiênciaprévia do estudante adulto como recurso pedagógico, a autonomia na gestão dos percursos de aprendizagem e a capacidade de adaptação a contextos em permanente transformação.

2- **«Avaliação»:** conjunto de procedimentos e ações que, em contexto de ensino-aprendizagem, determina o grau de aquisição, pelo estudante, do universo de conhecimentos, aptidões e competências previamente estabelecidos nos resultados de aprendizagem de uma determinada unidade curricular ou no conjunto de um curso, correspondentes à apreciação desses resultados.

3- **«Atividade de avaliação formativa»:** tem por base a realização, por parte do estudante, de atividades propostas especialmente para que este possa ajuizar os seus progressos e consolidar aprendizagens, não tendo propósitos de classificação, mas constituindo um instrumento estruturante do percurso de aprendizagem, em articulação com os momentos de avaliação sumativa.

4- **«Atividade de avaliação sumativa»:** tem por base a realização, por parte do estudante, de uma ou mais atividades destinadas a evidenciar o grau de aquisição dos resultados de aprendizagem definidos, assumindo propósitos classificativos e sendo objeto de apreciação pelo docente. Adotam-se duas modalidades de avaliação sumativa: a avaliação contínua e a avaliação por exame.

5- **«Avaliação contínua»:** assume um caráter sumativo, com propósitos classificativos, e desenvolve-se com base num conjunto de atividades propostas ao estudante ao longo do processo de ensino-aprendizagem, com tipologias diversas que podem, ou não, contemplar momento de avaliação síncrona final.

6- **«Avaliação digital»:** avaliação realizada através de uma plataforma tecnológica que contempla a gestão dos elementos de avaliação desde a sua criação, realização, processo de avaliação e *feedback*, assegurando a flexibilidade dada aos estudantes no momento da avaliação.

7- **«Avaliação por exame»:** com caráter sumativo, tem propósito classificatório, caracterizando-se como uma prova escrita, realizada de modo síncrono e que avalia num único momento todos os resultados de aprendizagem da unidade curricular. Não se aplica a todas as unidades curriculares.

8- **«Avaliação síncrona final»:** com propósitos classificativos, tem por base uma atividade de avaliação a realizar pelo estudante obrigatoriamente depois do término das atividades de ensino-aprendizagem. Está contemplada em algumas tipologias de avaliação contínua.

9 - **«Cartão de Aprendizagem»:** dispositivo na PlataformAbERTA que permite a cada estudante consultar as classificações das atividades de avaliação, bem como a respetiva informação sobre o desempenho, e através do qual o estudante acompanha o seu progresso.

10 - **«Classificação»:** ato de atribuir um valor quantitativo e/ou qualitativo ao desempenho de um estudante avaliado, na aplicação de critérios previamente definidos. A classificação conduz à seriação dos estudantes, segundo os resultados de aprendizagem evidenciados.



11 –«**Discussão online**»: avaliação síncrona de curta duração, na qual o estudante apresenta, explica e defende, perante o docente ou tutor responsável pelo GATu, um trabalho, portefólio, projeto ou conjunto de atividades que tenha previamente submetido para avaliação.

12- «**Fraude académica**»: qualquer ação deliberada que vise obter uma vantagem indevida no processo de avaliação das aprendizagens, comprometendo a integridade e a equidade desse processo. Inclui, entre outras práticas, a utilização de meios ilícitos durante provas, a falsificação de dados, a submissão de trabalhos alheios como se fossem próprios, a utilização indevida e/ou não referenciada de ferramentas de inteligência artificial na elaboração ou tradução de textos ou na produção de outros tipos de conteúdos, bem como a cooperação indevida entre estudantes em atividades avaliativas de caráter individual.

13- «**Guia de curso**»: documento que integra o plano de estudos e a informação relativa a todos os elementos de cada curso, elaborado de acordo com as regras definidas no Modelo Pedagógico da Universidade Aberta e disponível para consulta no respetivo sítio web.

14- «**Plágio**»: apresentação, no todo ou em parte, de ideias, textos, dados, códigos, imagens ou outros conteúdos alheios como se fossem de autoria própria, sem a devida citação ou referência à fonte original. O plágio pode ocorrer por cópia literal, paráfrase dissimulada ou utilização não autorizada de trabalhos académicos ou científicos, independentemente da sua forma ou suporte.

15 – «**Inteligência Artificial**»: ferramenta de apoio à aprendizagem que potencia a pesquisa, a criatividade e a melhoria da qualidade do trabalho, mas deve ser utilizada de forma ética, crítica e responsável. O seu uso exige atenção à privacidade, à verificação das informações e ao reconhecimento do contributo humano no processo.

16- «**PlataformAbERTA**»: plataforma web, de ensino e aprendizagem, que disponibiliza atividades e recursos formativos e fomenta, durante o semestre letivo, a interação no espaço virtual entre estudantes, docentes e tutores.

Artigo 5.º

Proteção de dados pessoais

1- No âmbito da avaliação digital do 1.º ciclo, são tratados os dados pessoais dos estudantes da Universidade Aberta, incluindo dados de identificação, técnicos e, nos casos de vigilância eletrónica, imagens e dados de monitorização.

2 — Este tratamento é realizado nos termos do regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, com fundamento no cumprimento de missão de interesse público prosseguido pela Universidade Aberta, sendo garantida uma alternativa de avaliação presencial sem recolha de imagem e/ ou captação de áudio.



3 — Os estudantes são devidamente informados sobre os dados recolhidos, finalidades, prazos de conservação, direitos que lhes assistem e meios de contacto com o Encarregado de Proteção de Dados da Universidade Aberta.

4 — Aplicam-se ainda, subsidiariamente, as disposições constantes do Regulamento de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Aberta.

Artigo 6.º

Ambientação online

1- Todos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade Aberta pela primeira vez, devem frequentar o Módulo de *Ambientação Online*, destinado a promover a familiarização com o Modelo Pedagógico, com o ensino online e com os recursos tecnológicos do ambiente virtual de aprendizagem.

2- O estudante da Universidade Aberta deve utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados, designadamente o *Campus Virtual*, o correio eletrónico institucional e a Plataforma AbERTA, a qual disponibiliza conteúdos e atividades e potencia a interação entre estudantes, docentes e tutores no espaço virtual.

Artigo 7.º

Acesso ao ambiente virtual

1- Antes do início das atividades letivas, todos os estudantes matriculados e inscritos devem receber informação específica sobre o acesso e utilização dos recursos tecnológicos que serão utilizados no respetivo processo de aprendizagem e de avaliação.

2- A responsabilidade pela disponibilização da informação referida no número anterior cabe aos serviços académicos da Universidade Aberta.

3- Cada estudante tem acesso à Plataforma AbERTA, onde pode consultar, através do Cartão de Aprendizagem, as classificações das atividades de avaliação realizadas ao longo do semestre, bem como o respetivo *feedback*.

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1- O regime de avaliação de cada unidade curricular é comunicado aos estudantes pelo respetivo docente responsável, no início do ano ou do semestre letivo.

2- A ficha de cada unidade curricular deve explicitar a tipologia de avaliação adotada, incluindo o número de elementos de avaliação e as respetivas ponderações.



CAPÍTULO II

1.º CICLO – AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES DOS CURSOS IDENTIFICADOS NO ANEXO I

Artigo 9.º

Avaliação sumativa

- 1- A avaliação dos estudantes nas unidades curriculares constantes do Anexo I ao presente regulamento assume natureza sumativa.
- 2- As atividades de avaliação sumativa podem ser contínuas e/ou finais, cabendo ao docente responsável por cada unidade curricular, no exercício da sua autonomia científica e pedagógica, definir a tipologia de avaliação contínua, bem como o número, formato e ponderação dos respetivos elementos avaliativos.

Artigo 10.º

Realização da avaliação sumativa

- 1- O estudante da Universidade Aberta realiza os elementos de avaliação sumativa na Plataforma AbERTA, ou noutra ferramenta digital definida pelo docente responsável pela respetiva unidade curricular.
- 2- Todas as classificações devem ser disponibilizadas no Cartão de Aprendizagem, acessível ao estudante na Plataforma AbERTA, o qual permite, em qualquer momento do seu percurso académico, a consulta dos elementos de avaliação e das classificações atribuídas pelo docente da respetiva unidade curricular.
- 3- O estudante é responsável pela consulta regular da informação disponibilizada através dos meios tecnológicos no número anterior, no âmbito do processo de avaliação.

Artigo 11.º

Modalidades de avaliação sumativa

- 1- Em cada unidade curricular (UC), a avaliação sumativa pode assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação contínua e avaliação por exame, quando previstas para a UC nos termos do presente regulamento.
- 2- A avaliação contínua compreende um conjunto diversificado de atividades, realizadas de modo assíncrono, distribuídas ao longo do semestre, podendo variar quanto à sua natureza, formato e duração.
- 3- A avaliação por exame consiste numa atividade de carácter síncrono, normalmente uma prova escrita, destinada a avaliar todos os resultados de aprendizagem da unidade curricular.



4- Compete às coordenações de curso, em articulação com os responsáveis pelas UC, decidir sobre a adoção de um modelo de avaliação que integre ambas as modalidades de avaliação referidas.

Artigo 12.º

Avaliação contínua

- 1- A avaliação contínua é a modalidade de avaliação prioritária e é adotada em todas as UC do 1.º ciclo.
- 2- As atividades de avaliação contínua realizam-se na Plataforma AbERTA (atividades assíncronas) e na plataforma de avaliação (atividades síncronas), devendo as classificações ser sempre disponibilizadas no Cartão de Aprendizagem e registadas em pauta eletrónica.
- 3- Todos os elementos de avaliação contínua realizados pelo estudante são objeto de *feedback* pelo docente, podendo assumir formato textual, por rubrica, áudio ou vídeo, em coerência com a natureza do instrumento de avaliação.

Artigo 13.º

Tipologias de avaliação contínua

A avaliação contínua de cada UC organiza-se segundo quatro tipologias, tendo em conta os resultados de aprendizagem e as competências a avaliar durante o semestre:

- a) Tipologia 1: duas ou três atividades de avaliação assíncronas e uma atividade de avaliação síncrona;
- b) Tipologia 2: duas a quatro atividades de avaliação assíncronas, articuladas entre si;
- c) Tipologia 3: duas a quatro atividades de avaliação assíncronas, autónomas entre si;
- d) Tipologia 4: uma atividade de avaliação assíncrona e uma atividade de avaliação síncrona.

Artigo 14.º

Avaliação contínua - Tipologia 1

1- A Tipologia 1 tem como objetivo apoiar o estudante no desenvolvimento progressivo de competências ao longo do semestre, através de diferentes momentos de avaliação e *feedback*, culminando numa atividade final síncrona que consolida as aprendizagens realizadas.

2 - A Tipologia 1 compreende:

- a) Duas ou três atividades de avaliação assíncronas, com ponderação conjunta entre 6 (seis) e 8 (oito) valores;
- b) Uma atividade de avaliação síncrona, com ponderação entre 12 (doze) e 14 (catorze) valores.



3- A realização da atividade de avaliação síncrona está condicionada à obtenção de um aproveitamento igual ou superior a 50% no somatório das atividades assíncronas realizadas ao longo do período letivo.

Artigo 15.º

Aproveitamento na unidade curricular- Tipologia 1

Para aprovação na UC, o estudante tem que, cumulativamente:

- a) Realizar todas as atividades de avaliação de natureza sumativa;
- b) Obter, no somatório das atividades assíncronas, aproveitamento mínimo de 50% da respetiva ponderação;
- c) Obter, na atividade síncrona, aproveitamento mínimo de 50% da respetiva ponderação;
- d) Obter classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 16.º

Avaliação contínua - Tipologia 2

1- - Na Tipologia 2 o estudante desenvolve e submete duas a quatro atividades de avaliação ao longo do semestre, necessariamente articuladas entre si, de modo que o *feedback* obtido em cada etapa contribua para o aperfeiçoamento progressivo do trabalho.

2 - A Tipologia 2 compreende atividades de avaliação assíncronas, articuladas entre si, podendo assumir natureza de projeto e/ou relatório final.

3- Cada atividade tem uma ponderação específica, que pode ser distribuída ou crescente, conforme os resultados de aprendizagem estabelecidos, com ponderações definidas pelo docente, perfazendo um total de 20 (vinte) valores.

Artigo 17.º

Aproveitamento na unidade curricular- Tipologia 2

Para aprovação na UC, o estudante tem que:

- a) Realizar todas as atividades de avaliação de natureza sumativa;
- b) Obter aproveitamento mínimo de 40% da classificação em pelo menos N-1 dessas atividades;
- c) Obter classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 18.º

Avaliação contínua- Tipologia 3

1- A Tipologia 3 compreende a realização de duas a quatro atividades de avaliação assíncronas, distribuídas ao longo do semestre, as quais são autónomas entre si.



2- As atividades de avaliação podem incluir, quando adequado, a participação em atividades formativas como elemento de natureza sumativa.

3- Cada elemento de avaliação é autónomo, não implicando uma articulação direta entre as diferentes atividades, contribuindo todas para a monitorização e evidência do desenvolvimento das aprendizagens e competências previstas na unidade curricular.

4- Os elementos de avaliação devem ter uma ponderação preferencialmente semelhante, em conformidade com os resultados de aprendizagem definidos, sendo as respetivas ponderações estabelecidas pelo docente, perfazendo um total de 20 (vinte) valores.

Artigo 19.º

Aproveitamento na unidade curricular- Tipologia 3

Para aprovação na UC, o estudante tem que:

- a) Realizar todas as atividades de avaliação de natureza sumativa;
- b) Obter um aproveitamento mínimo de 40% da classificação, em pelo menos N-1 dessas atividades;
- c) Obter classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 20.º

Avaliação contínua- Tipologia 4

1- A Tipologia 4 compreende duas atividades de avaliação, realizadas em dois momentos distintos ao longo do semestre.

2- O primeiro elemento de avaliação corresponde a uma atividade assíncrona, destinada à avaliação de resultados de aprendizagem num período mais alargado.

3- O segundo elemento de avaliação corresponde a uma atividade síncrona e traduz-se numa prova ou tarefa integradora de conhecimentos.

4- O primeiro elemento de avaliação tem uma ponderação entre 6 (seis) e 8 (oito) valores, e o segundo elemento tem uma ponderação entre 12 (doze) e 14 (catorze) valores, perfazendo um total de 20 (vinte) valores.

5- A realização da atividade de avaliação síncrona está condicionada à obtenção de um aproveitamento igual ou superior a 50% na atividade assíncrona realizada ao longo do período letivo.

Artigo 21.º

Aproveitamento na unidade curricular- Tipologia 4



Para aprovação na UC, o estudante tem que:

- a) Realizar ambas as atividades de avaliação;
- b) Obter, em cada atividade de avaliação, um aproveitamento mínimo de 50% da respetiva ponderação;
- c) Obter classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 22.º

Avaliação por exame

- 1- As unidades curriculares com modalidade de exame são definidas, em articulação, entre os docentes responsáveis e a coordenação do curso e divulgadas no correspondente Guia de Curso.
- 2 - Em cada licenciatura, o número de UC em que é disponibilizada a modalidade de exame não pode exceder 50% do total de UC do plano de estudos.
- 3 - O exame constitui uma atividade de avaliação síncrona, normalmente prova escrita, incidindo sobre os conteúdos e resultados de aprendizagem definidos para a UC, cotada para 20 (vinte) valores.
- 4 – A aprovação na unidade curricular exige que o estudante obtenha uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 23.º

Épocas de prova

- 1 - Em cada ano letivo existem as seguintes épocas de avaliação:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
- 2 - Na época normal, o estudante pode realizar provas de avaliação nas unidades curriculares que usem a tipologia 1 de avaliação nas quais se encontre regularmente inscrito, sem necessidade de inscrição prévia específica.
- 3 - Na época de recurso, o estudante pode realizar provas de avaliação nas UC em que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Não tenha comparecido na época normal (tipologias 1 e 4);
 - b) Tendo comparecido, não tenha obtido aprovação ou tenha desistido;
 - c) Esteja inscrito para efeitos de melhoria de classificação;
 - d) Não tenha aprovado (tipologias 2 e 3).



4 - Na época especial, o estudante pode realizar provas de avaliação desde que, cumulativamente, cumpra as seguintes condições:

- a) Tenha, no máximo, três unidades curriculares em falta para a obtenção de um grau ou diploma;
- b) Esteja inscrito na(s) unidade(s) curricular(es) em falta no ano letivo em curso;
- c) Efetue o respetivo pedido no formulário disponibilizado para o efeito no Portal da Universidade

Aberta

e nos prazos indicados;

5 — Na época especial não são admitidas inscrições para melhoria de classificação.

6 - Na época especial, todas as provas realizadas, independentemente da tipologia de avaliação da unidade curricular, assumem a forma de avaliação final síncrona cotada para 20 (vinte) valores.

7 - A classificação obtida na prova da época especial é expressa numa escala de 0-20 (zero a vinte) valores, sendo considerado aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 24.º

Época de recurso

1- São admitidos à época de recurso, nas diferentes tipologias de avaliação, os seguintes estudantes:

- a) Na tipologia 1:
 - i) aqueles que, tendo comparecido à atividade de avaliação síncrona na época normal, não tenham alcançado o mínimo de 50%;
 - ii) aqueles que tenham obtido aproveitamento inferior a 50% no somatório das atividades assíncronas;
- b) Nas tipologias 2 e 3:
 - i) aqueles que não tenham obtido 40% em N-1 das atividades assíncronas de avaliação contínua;
 - ii) aqueles que, tendo obtido aprovação, pretendam requerer melhoria de classificação;
- c) Na tipologia 4:
 - i) aqueles que, tendo comparecido à atividade de avaliação síncrona na época normal, não tenham alcançado o mínimo de 50%;
 - ii) aqueles que tenham obtido classificação inferior a 50% na atividade assíncrona.

2- Na tipologia 1 e na tipologia 4, a avaliação na época de recurso rege-se pelo seguinte:

- a) Os estudantes abrangidos pelas alíneas a) i) e c) i) do n.º anterior realizam nova atividade de avaliação síncrona, com a mesma cotação da época normal;



b) Os estudantes abrangidos pelas alíneas a) ii) e c) ii) do n.º anterior realizam avaliação por prova síncrona final, cotada para 20 valores.

3- Nos casos previstos na alínea b) do n.º anterior, a classificação mínima para aprovação é de 10 valores.

4- Na tipologia 2, a avaliação na época de recurso consiste numa discussão online, cotada para 20 valores, em que o estudante, perante o docente ou tutor responsável pelo GATu, apresenta, explica e defende um trabalho, portefólio, projeto ou conjunto de atividades que tenha previamente submetido para avaliação.

5- Na tipologia 3, a avaliação na época de recurso consiste na realização de uma atividade de avaliação síncrona, cotada para 20 valores, ou por uma discussão online, cotada para 20 valores.

Artigo 25.º

Realização de provas

1- Em todas as épocas, as provas síncronas realizam-se remotamente em plataforma tecnológica própria, com mecanismos de vigilância digital ajustados à tipologia da prova, devendo o estudante aceitar previamente as condições e termos de utilização da plataforma.

2- Os estudantes devem dispor de informação sobre a plataforma eletrónica utilizada para avaliação, devendo, no início de cada semestre, os docentes de cada unidade curricular informá-los sobre a respetiva utilização, sem prejuízo da prévia divulgação no espaço virtual de cada unidade curricular.

3 — Caso o estudante não aceite as condições de utilização da plataforma referida no n.º 1, a prova é realizada em espaço físico, preferencialmente no local por si selecionado aquando da matrícula/inscrição, com vigilância presencial, devendo comparecer no local 30 minutos antes da hora da prova, com o seu computador pessoal.

4- Os requisitos técnicos para realização das provas digitais são definidos por despacho reitoral e monitorizados pelos serviços competentes.

5 - O incumprimento dos requisitos estabelecidos nos termos do número anterior, determina a anulação da prova, por não se encontrarem reunidas as condições necessárias para a sua realização, sendo o estudante notificado dessa decisão, bem como o docente responsável pela unidade curricular.

Artigo 26.º

Duração das provas

A duração das atividades de avaliação síncronas relativas às Tipologias 1 e 4, bem como das provas de avaliação síncrona e provas de discussão online, é fixada, em cada ano letivo, por despacho do Reitor.

Artigo 27.º

Prova oral



- 1- A prova síncrona ou por exame pode ser substituída por prova oral apenas nas seguintes situações:
 - a) Como modalidade prevista para a totalidade dos estudantes da unidade curricular, definido no plano da unidade curricular, aprovado pelo Conselho Científico da UAb;
 - b) Mediante requerimento apresentado pelo estudante, devidamente fundamentado e com concordância prévia do docente, dirigido ao diretor de departamento, que decide, sob parecer da coordenação do curso;
 - c) Por proposta do docente, devidamente justificada, dirigida ao diretor de departamento, que decide, sob parecer da coordenação do curso.
- 2 — A prova oral é conduzida por um júri, nomeado pelo diretor de departamento e é constituído por três docentes, preferencialmente da área científica correspondente, sendo um, obrigatoriamente, o responsável da unidade curricular.
- 3 — A duração da prova oral é definida pelo júri, não devendo ultrapassar a estabelecida para o tipo de prova de avaliação em causa.
- 4 — Caso o estudante não compareça até 15 minutos após o início da prova oral, é marcada falta, não podendo ser agendada nova prova.

Artigo 28.º

Critérios de correção e classificação

- 1 — É da responsabilidade do docente da unidade curricular a elaboração das diferentes atividades de avaliação, dos respetivos critérios de correção e de avaliação e cotação.
- 2 — Os critérios de correção são disponibilizados aquando do lançamento das classificações, no espaço virtual da unidade curricular.
- 3 — A correção e classificação das atividades de avaliação assíncronas e síncronas, acompanhados dos respetivos comentários, bem como o seu respetivo registo eletrónico, são da responsabilidade do docente da unidade curricular.
- 4 — A deteção de fraude académica e/ou plágio durante o processo de correção das atividades de avaliação determina a participação por parte do docente responsável ao júri de anulação e provas, nos termos do artigo 32.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Melhoria de classificação

- 1 — Os estudantes podem requerer a melhoria de classificação uma única vez por unidade curricular, desde que não tenham solicitado qualquer certidão ou documento comprovativo da conclusão do curso, podendo optar por uma das seguintes vias:



- a) Realizar uma prova de avaliação na época de recurso da unidade curricular em que foi aprovado, de acordo com a tipologia definida para a UC;
 - b) Reinscrever-se na unidade curricular, no ano letivo seguinte.
- 2 — Para efeito de classificação final, é considerada a melhor classificação obtida.
- 3 — Não é permitida a inscrição para melhoria de classificação em unidades curriculares cuja aprovação foi atribuída por creditação de competências académicas e/ou profissionais.

Artigo 30.º

Registo e publicitação das classificações

- 1 - As classificações finais de cada unidade curricular são registadas em pauta eletrónica, providenciada pelos serviços académicos.
- 2 - Cabe ao docente responsável pela respetiva unidade curricular/curso o registo das classificações, a verificação, finalização e assinatura da pauta e o seu envio aos serviços competentes.
- 3 - As classificações finais são publicitadas no Portal Académico da UAb.

Artigo 31.º

Recurso de classificação

- 1 — Os estudantes podem recorrer da classificação obtida numa prova de uma unidade curricular, dispondo de cinco dias úteis após a publicitação da classificação da unidade curricular no Portal Académico, para requerer o envio da prova.
- 2- O pedido de recurso deve ser apresentado em formulário disponibilizado para o efeito no Portal da Universidade Aberta, no prazo de cinco dias úteis após a data de disponibilização da prova.
- 3- O pedido, devidamente fundamentado, é dirigido ao diretor de departamento, com identificação das respostas cuja classificação se contesta, com base em argumentos exclusivamente de natureza científico-pedagógica e/ou relativos à aplicação dos critérios de correção.
- 4 — Pelo pedido são devidos os emolumentos estabelecidos pela Universidade Aberta, devendo o estudante remeter o respetivo comprovativo de pagamento aos serviços académicos.
- 5— Compete ao júri de recurso apreciar a reclamação, no prazo de dez dias úteis a contar da receção do pedido pelo diretor de departamento, sendo a respetiva deliberação comunicada ao estudante pelos serviços competentes.
- 6- O júri de recurso é constituído por um membro da coordenação do curso e dois docentes da área científica da prova em apreciação.
- 7 — O docente da unidade curricular não pode integrar o júri de recurso.



8- Na resposta à reclamação, a classificação pode ser mantida, melhorada ou agravada.

9 - Nos casos em que o pedido de recurso resulte na melhoria da classificação, será efetuada a devolução dos emolumentos pagos, não havendo lugar a devolução nos restantes casos.

Artigo 32.º

Fraude académica e plágio

1 — O docente responsável pela unidade curricular que considere ter sido praticada fraude académica e/ou plágio deve participar o facto ao júri de anulação de provas, instruindo a respetiva proposta de anulação da prova com os elementos probatórios que entenda relevantes.

2 — O júri de anulação de provas é nomeado pelo diretor de departamento do respetivo curso, sendo composto por um membro da coordenação do curso e por dois docentes da área científica da prova em causa.

3 — Compete ao júri de anulação de provas proceder à apreciação dos factos e deliberar sobre a anulação da prova de avaliação.

4 — Se for comprovada a prática de fraude e/ou plágio, o júri procede à anulação da prova, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar, nos termos previstos no regulamento Disciplinar e no Código de Ética da Universidade Aberta, devendo a ocorrência ser participada ao Reitor, pelo docente responsável da UC.

5- Caso o júri delibere no sentido da não anulação da prova, deve a mesma ser remetida ao docente da UC, para efeitos de correção e subsequente atribuição de classificação.

6- O estudante é notificado, através do e-mail institucional, da deliberação do júri pelo secretariado do curso, podendo apresentar reclamação, mediante formulário disponibilizado no Portal da Universidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação.

7 — O disposto no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, a quaisquer outros elementos de avaliação.

CAPÍTULO III

2.º CICLO – AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES/SEMINÁRIOS DOS CURSOS

IDENTIFICADOS NO ANEXO II

Artigo 33.º

Regime de avaliação e classificação (parte curricular)

1 — A avaliação dos estudantes nas unidades curriculares/seminários constantes do Anexo II ao presente regulamento assume natureza sumativa.



2- As atividades de avaliação sumativa podem ser contínuas e/ou finais, cabendo ao docente responsável por cada unidade curricular, em articulação com a Coordenação do curso, sem prejuízo da sua autonomia científica e pedagógica, definir a tipologia de avaliação contínua no âmbito do Modelo Pedagógico da UAberta, bem como o número, formato e ponderação dos respetivos elementos avaliativos.

3 - As classificações finais de cada unidade curricular devem ser expressas numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, correspondendo a aprovação as classificações iguais ou superiores a 10 (dez) valores.

Artigo 34.º

Repetição e melhoria de classificação (parte curricular)

1 - É admitida ao estudante quer a melhoria de classificação nas unidades curriculares em que tenha obtido aprovação quer a repetição das unidades curriculares em que não tenha obtido aprovação.

2 - A inscrição para efeito de melhoria de classificação só poderá ser requerida uma única vez no ano letivo seguinte à aprovação na unidade curricular, desde que o estudante não tenha solicitado qualquer certidão ou documento comprovativo da conclusão do curso.

3 - A inscrição referida no ponto anterior não altera os prazos estabelecidos para entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

4 - A inscrição para repetição de unidades curriculares em que o estudante não tenha obtido aprovação é feita semestralmente nos prazos definidos para o efeito.

5 - Em caso de nova reprovação nas unidades curriculares em atraso, o estudante poderá efetuar nova inscrição, mas cessa o direito de apresentação do plano da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio bem como da consequente inscrição, não havendo lugar ao reembolso das propinas pagas.

6 - Casos excecionais que derivem, por exemplo, da não abertura do curso ou de não oferta de unidades curriculares são analisados nos termos do estipulado no Regulamento Geral de Oferta Educativa da Universidade Aberta.

Artigo 35.º

Registo e publicitação das classificações (parte curricular)

1 - As classificações finais de cada unidade curricular são registadas em pauta eletrónica, providenciada pelos serviços académicos.

2 - Cabe ao docente responsável pela respetiva unidade curricular/curso o registo das classificações, a verificação, finalização e assinatura da pauta e o seu envio aos serviços competentes.

3 - As classificações finais são publicitadas no Portal Académico da UAb.

Artigo 36.º

Classificação final da parte curricular e do grau de mestre

1 - A classificação final da parte curricular é calculada através da fórmula que representa a média aritmética ponderada das classificações das respetivas unidades curriculares, sendo os coeficientes de ponderação os créditos ECTS atribuídos a cada unidade curricular, de acordo com o plano de estudos em vigor:

$$CC = \frac{\sum (\text{Class UC}_i \times \text{ECTSUC}_i)}{\text{Total ECTS parte curricular}}$$

em que:

CC - Classificação final da parte curricular;

Class UC_i - Classificação da unidade curricular;

ECTS UC_i - Créditos ECTS da unidade curricular.

2 - A classificação final do grau de mestre é obtida tendo em consideração a média aritmética ponderada da classificação final da parte curricular do mestrado e da classificação final da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

3 - A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) valores da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte), bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 - A classificação da prova pública é da responsabilidade do júri que elabora uma ata com a respetiva fundamentação, sendo o cálculo da classificação final do grau de mestre da responsabilidade dos serviços académicos.

Artigo 37.º

Fraude académica e plágio

Às situações de fraude e plágio, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 32.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 38º

Estudantes com regimes especiais



Aos estudantes abrangidos por regimes especiais aplica-se a legislação em vigor e regulamentação própria da Universidade Aberta.

Artigo 39.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico da Universidade Aberta.

Artigo 40.º

Norma transitória

Mantém-se em vigor o Regulamento de Avaliação da Universidade Aberta, Despacho n.º 10317/2025, de 14 de agosto, publicado (extrato) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto, para as unidades curriculares dos cursos de licenciatura e para as unidades curriculares/seminários dos cursos de mestrado não identificados nos anexos do presente regulamento.

Artigo 41.º

Norma revogatória

1- São revogados os artigos 25.º, 27.º e 42.º do Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, Regulamento n.º 706/2021, de 9 de julho, publicado (extrato) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho.

2- Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se, ainda, revogadas quaisquer normas, despachos, diretivas e orientações que disponham em sentido diverso ou que contrariem o regime nele estabelecido.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2026-2027.

ANEXO I

UNIDADES CURRICULARES DE CURSOS DE 1.º CICLO, A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1
DO ARTIGO 2.º DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE ABERTA

CURSO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Licenciatura em Ciências do Ambiente (2101)	21012. Biologia Geral I	21013 Biologia Geral II
	21022. Conceitos Fundamentais de Química	21015 Cálculo
	21051. Física para as Ciências Ambientais	21026 Ecologia Geral
	21056. Geologia Geral I	21057 Geologia Geral II
	21068. Introdução à Estatística Aplicada	21096 Química e Ambiente
Licenciatura em Ciências Sociais (4101)	41018. Demografia	21044. Estatística para as Ciências Sociais
	41036. Introdução às Ciências Sociais	41031. Introdução à Ciência Política
	41050. Psicologia Geral	41099. Política Social
	41098. Antropologia Geral	41100. Sociologia Geral
	41037. Introdução ao Direito	61022. Introdução à Economia
Licenciatura em Educação (1101)	11012. Educação e Equidade na Sociedade Contemporânea	11028. Princípios de Didática
	11013. Educação e Internet	11032. Psicologia do Desenvolvimento
	11017. Ética e Educação	11051. Pedagogia Social
	11045. Práticas de Estudo e Aprendizagem	11061. Metodologias de Investigação Educacional
	11060. Comunicação Educacional e Tecnologias Multimédia	11062. Políticas Educativas na Sociedade Contemporânea
Licenciatura em Engenharia Informática (2105) 1º ano	21160. Matemática Preparatória (extracurricular)	21111. Sistemas Operativos
	21010. Arquitectura de Computadores	21177. Modelação de Sistemas de Informação
	21173. Introdução à Programação	21178. Laboratório de Programação
	21174. Sistemas Computacionais	
	21176. Ética e Práticas de Engenharia	
	21175. Análise Infinitesimal	
Licenciatura em Engenharia Informática (2105) - 2º ano	21048. Física Geral	21046. Estruturas de Dados e Algoritmos Fundamentais
	21053. Fundamentos de Bases de Dados	21071. Introdução à Inteligência Artificial
	21078. Linguagens e Computação	21077. Linguagens de Programação
	21093. Programação por Objectos	21179. Laboratório de Desenvolvimento de Software
	21106. Sistemas em Rede	
	21076. Investigação Operacional	
Licenciatura em Estudos Europeus (3103)	31030. História da Construção Europeia	51211. Europa e Descolonização
	51208. Introdução aos Estudos Europeus	51210. Identidade, Unidade e Pluralidade na Europa

	51209. A Ideia da Europa	
Licenciatura em Gestão (6101)	61007. Contabilidade Financeira	21158. Matemática Aplicada à Gestão
	61020. Informática de Gestão	41020. Direito Comercial
	61029. Princípios de Gestão	61005. Contabilidade de Gestão
	61039. Comunicação em Gestão	61025. Marketing 61027. Microeconomia
Licenciatura em Gestão de Vendas e do Retalho (6102)	21190. Segurança e Saúde no Trabalho (LGVR)	21191. Matemática Aplicada à Gestão (LGVR)
	61070. Princípios de Gestão (LGVR)	41126. Direito Comercial (LGVR)
	61071. Marketing (LGVR)	61074. Sistema Contabilístico e Fiscal (LGVR)
	61072. Sistemas de Informação para a Gestão (LGVR)	61075. Gestão Comercial e da Distribuição (LGVR)
	61073. Gestão de Pessoas (LGVR)	61076. Microeconomia (LGVR)
Licenciatura em História (3102) - 1º ano	31047. História das Civilizações Clássicas	31037. História da Idade Média
	31048. História das Civilizações Pré-Clássicas	31051. História de Portugal Medieval
	31102. Pré e Proto-História de Portugal	31100. Património Histórico e Artístico
	31103. Problemática do Conhecimento Histórico (1º e 3º ano)	31120. Temas de Cultura
	31370. Arte Egípcia	31372. História Digital
	31371. Tópicos de História Ambiental	31373. Paleografia e Diplomática
Licenciatura em História (3102)- 2º ano	31041. História da Idade Moderna	
	31030. História da Construção Europeia	
Licenciatura em Humanidades (5105)	51069. Técnicas de Expressão e Comunicação I	51070. Técnicas de Expressão e Comunicação II
	51138. Introdução aos Estudos Linguísticos	51118. Semiótica
	51139. Estudos Culturais	51142. Introdução aos Estudos Literários
	51140. História do Pensamento Filosófico	51143. Correntes Estéticas Europeias
	51141. Temas da Cultura Clássica I	51144. Temas de Cultura Clássica II
Licenciatura em Línguas Aplicadas (3101) - 1º ano	31096. Literaturas Europeias I	31003. Alemão II
	31108. Sociedade e Cultura Alemãs I	31020. Francês II
	31114. Sociedade e Cultura Francesas I	31061. Inglês II
	31116. Sociedade e Cultura Inglesas I	31097. Literaturas Europeias II
	31351. Sociedade e Cultura Espanholas I	31109. Sociedade e Cultura Alemãs II
	51182. Espanhol I	31115. Sociedade e Cultura Francesas II
	31019. Francês I	31117. Sociedade e Cultura Inglesas II
	31060. Inglês I	31352. Sociedade e Cultura Espanholas II
	31002. Alemão I	41047. Problemas Sociais Contemporâneos
	51195. Introdução aos Estudos de Tradução	51183. Espanhol II
		51196. Técnicas de Comunicação em Alemão

		51197. Técnicas de Comunicação em Espanhol
		51198 .Técnicas de Comunicação em Francês
		51199. Técnicas de Comunicação em Inglês
Licenciatura em Línguas Aplicadas (3101) - 2º ano	31030. História da Construção Europeia	
Licenciatura em Matemática e Aplicações (2102)	21002. Álgebra Linear I	21003. Álgebra Linear II
	21030. Elementos de Análise Infinitesimal I	21031. Elementos de Análise Infinitesimal II
	21079. Lógica e Teoria de Conjuntos	21037. Elementos de Probabilidades e Estatística
	21090 .Programação	21082. Matemática Finita
	21166.História da Matemática	21165. Geometria

ANEXO II

**UNIDADES CURRICULARES/SEMINÁRIOS DE CURSOS DE MESTRADOS, A QUE SE REFERE
A ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES
DA UNIVERSIDADE ABERTA**

CURSO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Mestrado em Transformação Digital das Organizações (MTDO)	22336. Business Intelligence e Análise de Dados	22346 - Projeto em Transição e Transformação Digital
	22337. Cibersegurança e Privacidade	
	22338. Estratégia Digital e Inovação	
	22339. Fundamentos da Transformação Digital	
	22340. Gestão Ágil de Projetos	
	22341. Gestão da Mudança e Cultura Organizacional	
	22342. Marketing Digital e Redes Sociais	
	22343. Processos e Ferramentas para a Transformação Digital	
	22344. Seminário de Transição e Transformação Digital	
	22345. Tecnologias Emergentes	
Mestrado em Cultura, Religião e Poderes (MCRéP)	32133. Metodologia do Trabalho Científico	31138. Poderes e Instituições - Representações e Práticas
	32134. Epistemologias da Cultura e da Religião	32139. Espiritualidades e Expressões Culturais
	32135. Universos Religiosos e Culturais Plurais I	32140. Universos Religiosos e Culturais Plurais II
	32136. Dignidade e Direitos Humanos	32141. Diálogos Interculturais e Inter-religiosos
	32137. Leituras e Cosmvisões	32142. Cultura e Religião no Feminino